

CARTILHA

✉ cao.pessoacomdeficiencia@mpmt.mp.br



TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2025

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Daniele Crema da Rocha de Souza

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Pessoa com Deficiência

Sasenazy Soares Rocha Daufenbach

Promotora de Justiça e Coordenadora-Adjunto do CAO Pessoa com Deficiência

Gabrielly Maria Aleknovic da Cunha

Auxiliar Ministerial

Kamila Valéria Reis Marques

Residente Jurídico

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
CAPÍTULO 1 O QUE É O AUTISMO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS	05
CAPÍTULO 2 INTERVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOSES	06
CAPÍTULO 3 DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	08
ANEXO I LEGISLAÇÃO ESTADUAL	14
ANEXO II ENDEREÇOS DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E ASSOCIAÇÕES	16



APRESENTAÇÃO

A incidência e a prevalência do autismo têm aumentado significativamente na população infantojuvenil. Em março de 2023, o CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças, do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos) lançou um estudo que mostra uma mudança na prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA): 1 (uma) em cada 36 (trinta e seis) crianças de 8 (oito) anos foi identificada com autismo.

Embora estimativas apontem que o Transtorno do Espectro Autista atinja cerca de 1% a 2% da população mundial, em razão da falta de conhecimento e compreensão sobre o tema, a pessoa autista ainda enfrenta barreiras que dificultam o acesso ao diagnóstico precoce e ao adequado tratamento.

Passados 10 (dez) anos da vigência da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, ainda se faz necessário assegurar o cumprimento integral da legislação, assim como garantir a inclusão das pessoas autistas na sociedade.

Buscando ampliar a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou, em 2007, o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado anualmente no dia 2 de abril, com o objetivo de relembrar a importância do tema, visando à criação de políticas públicas e à erradicação do preconceito.

Acreditamos que o tema deva ser cada vez mais difundido nas mais diversas áreas, estimulando discussões, trocas de experiências, compartilhamento de ideias, criação e aprimoramento das legislações, readequações de modelos de ensino e avanços científicos.

Assim, diante da importância da temática, o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência (CAO PcD) desenvolveu esta cartilha com o intuito de promover a conscientização sobre o assunto e divulgar informações acerca dos direitos das pessoas autistas.

Esperamos que o leitor possa, a partir desta cartilha, conhecer um pouco mais sobre o tema e compartilhar esse conhecimento, auxiliando-nos na construção de um mundo onde prevaleçam a inclusão e o respeito.

O QUE É O AUTISMO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) compreende um distúrbio neurológico caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento que interfere na capacidade de comunicação, seja na linguagem verbal ou não verbal, na interação social e no comportamento, com padrões restritos e repetitivos, reunindo desordens do neurodesenvolvimento presentes desde o nascimento ou na primeira infância, sendo os sinais percebidos nos primeiros meses de nascimento da criança e seu diagnóstico estabelecido nos primeiros anos de vida.

O termo “espectro” foi inserido ao nome do transtorno por conta da diversidade de sintomas e níveis que as pessoas apresentam. Cada indivíduo com autismo tem seu próprio conjunto de manifestações, tornando-o único dentro do espectro.

Desde a publicação do DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais) em 2013, o Transtorno do Espectro Autista foi categorizado em três níveis diferentes, sendo eles:

Nível de gravidade	Comunicação social	Comportamentos restritos e repetitivos
Nível 3 “Exigindo apoio muito substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal causam prejuízos graves de funcionamento, grande limitação em dar início a interações sociais e resposta mínima a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa com fala inteligível de poucas palavras que raramente inicia as interações e, quando o faz, tem abordagens incomuns apenas para satisfazer a necessidades e reage somente a abordagens sociais muito diretas.	Inflexibilidade de comportamento, extrema dificuldade em lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos interferem acentuadamente no funcionamento em todas as esferas. Grande sofrimento/dificuldade para mudar o foco ou as ações.
Nível 2 “Exigindo apoio substancial”	Déficits graves nas habilidades de comunicação social verbal e não verbal; prejuízos sociais aparentes mesmo na presença de apoio; limitação em dar início a interações sociais e resposta reduzida ou anormal a aberturas sociais que partem de outros. Por exemplo, uma pessoa que fala frases simples, cuja interação se limita a interesses especiais reduzidos e que apresenta comunicação não verbal acentuadamente estranha.	Inflexibilidade do comportamento, dificuldade de lidar com a mudança ou outros comportamentos restritos/repetitivos aparecem com frequência suficiente para serem óbvios ao observador casual e interferem no funcionamento em uma variedade de contextos. Sofrimento e/ou dificuldade de mudar o foco ou as ações.
Nível 1 “Exigindo apoio”	Na ausência de apoio, déficits na comunicação social causam prejuízos notáveis. Dificuldade para iniciar interações sociais e exemplos claros de respostas atípicas ou sem sucesso a aberturas sociais dos outros. Pode parecer apresentar interesse reduzido por interações sociais. Por exemplo, uma pessoa que consegue falar frases completas e envolver-se na comunicação, embora apresente falhas na conversação com os outros e cujas tentativas de fazer amizades são estranhas e comumente malsucedidas.	Inflexibilidade de comportamento causa interferência significativa no funcionamento em um ou mais contextos. Dificuldade em trocar de atividade. Problemas para organização e planejamento são obstáculos à independência.

Fonte da imagem: Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V).

A origem do Transtorno do Espectro Autista (TEA) permanece desconhecida, mas evidências científicas apontam não haver uma causa única para sua origem, e sim uma correlação de fatores genéticos e ambientais, cabendo esclarecer que o TEA pode coexistir com outros transtornos, doenças e condições concorrentes.

INTERVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE

Na maioria dos casos, a suspeita inicial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ocorre ainda na infância, durante as consultas médicas de rotina e no ambiente escolar, ou seja, numerosos casos são levantados pela pediatria durante as consultas e por professores na convivência diária na escola. De igual modo, o olhar atento de familiares para os marcos do desenvolvimento pode auxiliar na identificação das crianças que apresentam traços fora do comportamento típico.

Por ser essencialmente clínico, o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista é feito a partir das observações da criança, entrevistas com os pais e cuidadores, observações de professores, bem como da aplicação de métodos específicos de avaliação.

Considerando a neuroplasticidade do cérebro, a estimulação precoce objetiva potencializar o desenvolvimento de formas adaptativas de comunicação e interação logo nos primeiros anos da criança.

Por isso, a intervenção precoce pode iniciar mesmo antes do diagnóstico conclusivo, tendo em vista os benefícios oferecidos ao desenvolvimento da criança, permitindo, com o devido apoio, ambiente adequado e aceitação, o desenvolvimento de estímulos para independência e qualidade de vida, visando à igualdade de oportunidade e participação plena e efetiva na sociedade.

Nesse sentido, como há níveis do Transtorno do Espectro Autista, há também diversos sinais e sintomas que evidenciam a possibilidade de existência do transtorno, tais como:

Alterações na comunicação evidenciadas pelo atraso anormal na fala ou na dificuldade em se comunicar, pela repetição de frase ou palavras, bem como por bloqueios para começar e manter uma conversa;

Dificuldade ou ausência de interação social identificada pelo pouco ou inexistente contato visual com o interlocutor, pelas dificuldades em exibir expressões faciais e expressar as próprias emoções e pela preferência em estar sozinha, com a ausência de interesse em fazer amigos e participar de atividades coletivas;

Alterações comportamentais, tais como manias, apego excessivo a rotinas, ações repetitivas, interesse restrito por coisas específicas, dificuldade de imaginação e sensibilidade sensorial (hipersensibilidade ou hiperfoco), podendo existir episódios de agitação, irritabilidade ou choro por não se sentir à vontade no ambiente.

A Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei n.º 13.438/2017 determinam que seja buscado e realizado o diagnóstico precoce, bem como tratamentos, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde, inclusive com

adoção de protocolo padrão para detecção de risco para o desenvolvimento psíquico de crianças menores de 18 (dezoito) meses de idade.

O diagnóstico deve ser realizado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, ressaltando que a estimulação, seja ela precoce ou não, busca aprimorar as habilidades de cada indivíduo com o devido respeito às suas particularidades.

Ainda, mesmo que o diagnóstico precoce seja fundamental, é importante buscar e ofertar tratamento intensivo e multidisciplinar dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, em qualquer idade, haja vista que tal atendimento proporcionará avanço significativo nas limitações impostas pelas alterações no desenvolvimento neurológico.

A ausência de tratamento prévio e adequado com equipe multidisciplinar pode impactar na capacidade dos autistas realizarem atividades diárias e, conseqüentemente, a participarem plenamente da sociedade, além de influir negativamente em seu desempenho educacional.

Portanto, o diagnóstico precoce e o tratamento especializado (que na maioria dos casos combina diferentes abordagens terapêuticas) são de grande importância para o desenvolvimento das habilidades sociais, comunicativas, adaptativas e organizacionais, propiciando ao indivíduo, conforme suas especificidades, o desenvolvimento de práticas para estimular a independência e a construção de uma melhor qualidade de vida.

DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

A Constituição Federal de 1988, os tratados e convenções internacionais, leis federais e outros atos normativos asseguram direitos às pessoas com deficiência.

Esses direitos foram estendidos às pessoas autistas em 2012, com a promulgação da Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que passou a considerar as pessoas autistas como pessoas com deficiência para todos os efeitos legais (art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012).

De igual modo, a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, objetiva assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, em condições de igualdade, visando à inclusão social e ao pleno exercício da cidadania. Além disso, destacam-se como direitos assegurados às pessoas autistas, os seguintes:

Direito à Educação

A legislação brasileira assegura a todas as crianças o direito de frequentar as classes comuns do sistema regular de ensino, independentemente de sua deficiência. Dessa forma, a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15) e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/12) garantem um sistema educacional inclusivo, além de estruturas arquitetônicas acessíveis para pessoas com deficiência e salas de recursos multifuncionais.

A Lei nº 12.764/2012 garante o direito a um acompanhante especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em caso de comprovada necessidade, devendo o custo pela contratação do acompanhante ser arcado pelo Estado, quando a escola for pública, e pela instituição privada, quando for particular, restando vedada a cobrança pela unidade de ensino para a oferta de acompanhante especializado.

Não pode haver negativa de vagas para alunos que sejam diagnosticados com autismo em razão desta condição, bem como não há limites máximos de vagas por sala de aula a serem preenchidos por alunos com deficiência.

A pessoa autista tem direito à elaboração de um Plano de Ensino Individualizado (PEI), pois a educação deve ser individualizada de acordo com as necessidades e potencialidades de cada aluno, bem como tem direito à adaptação curricular, de materiais, local de ensino e avaliações.

Além disso, a pessoa autista não pode ser privada da participação nas atividades escolares, recreativas e de lazer, sendo vedada qualquer forma de discriminação em razão da deficiência.

Direito à Saúde

A pessoa autista tem direito às sessões de terapias necessárias ao seu tratamento, de acordo com a prescrição e orientação médica, sendo vedada aos planos de saúde a fixação de limite máximo para o número de sessões.

A pessoa autista tem direito ao diagnóstico precoce e a intervenção por meio da equipe multidisciplinar com acompanhamento profissional nas áreas de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional (Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Estadual de Mato Grosso nº 10.791/2018).

Além disso, a pessoa autista, desde que comprovada a necessidade, tem direito à medicação gratuita, inclusive aos remédios de alto custo, os quais devem ser solicitados em Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em Centros de Atenção específicos.

Caso o medicamento não esteja disponível na rede pública, o interessado poderá procurar o Ministério Público para as providências necessárias.

As pessoas autistas também possuem direito ao tratamento integral por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao laudo médico com diagnóstico de autismo, ao qual não pode ser condicionado prazo de validade.

Direito à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

A Lei nº 12.764/2012 garante às pessoas autistas a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com o fim de lhes assegurar a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Em Mato Grosso, a emissão da Carteira de Identificação do Autista começou no mês de dezembro de 2020 pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC).

O cadastro da Carteira de Identificação do Autista (CIA), a partir de setembro de 2022 vem sendo realizado por intermédio do aplicativo MT Cidadão, na modalidade digital e/ou física (impressa).

Para mais informações acesse: <https://www.setasc.mt.gov.br/carteirinha-do-autista>

Direito ao Passe Livre

O Programa Passe Livre é um programa do Governo Federal que garante às pessoas carentes e com deficiência a gratuidade no transporte coletivo interestadual (entre Estados) para viagens de ônibus, barcos ou trem.

Terá direito ao passe livre o autista com renda per capita de até um salário mínimo. Além disso, pessoas autistas que necessitem de acompanhamento poderão requerer a extensão do benefício a um acompanhante.

Todas as empresas devem reservar dois assentos por viagem para beneficiários do Programa e estes assentos devem estar, preferencialmente, na primeira fileira das poltronas.

Para mais informações sobre as formas de garantir a gratuidade do transporte interestadual consulte:

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/passageiros-rodoviaros/passe-livre>

Direito ao Atendimento Prioritário

A pessoa autista tem direito ao atendimento prioritário em serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, assim como em empresas concessionárias de serviços públicos e nas instituições financeiras.

Em Mato Grosso, a legislação estadual estabelece o atendimento prioritário à pessoa com autismo também nos estabelecimentos privados que prestem atividades comerciais ou de serviços, como supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, lojas em geral e similares. Nesses locais, as placas com avisos sobre o atendimento preferencial devem incluir o símbolo mundial da conscientização em relação ao Transtorno do Espectro Autista (Lei Estadual nº 11.909/2022).

Direito à Vaga Especial de Estacionamento

Conforme o artigo 47 da Lei nº 13.146/2015, é assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, sendo a credencial confeccionada no modelo definido pela Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, com validade em todo o território nacional.

No Estado de Mato Grosso, o DETRAN-MT é o órgão responsável pela emissão das credenciais apenas nos municípios de Mato Grosso que não fazem parte do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Nos demais municípios, assim como na capital Cuiabá, a Prefeitura e seu Órgão Municipal Executivo de Trânsito são os responsáveis pela emissão dessa credencial.

Para mais informações, acesse: <https://www.detrان.mt.gov.br/-/10063474-credencial-de-vagas-especiais>

Direito à Prioridade na Restituição do Imposto de Renda

Conforme o art. 9º, inciso VI, da Lei nº 13.146/2015 a pessoa com deficiência tem direito ao atendimento prioritário no recebimento de restituição do imposto de renda.

O responsável que possui um dependente declarado com deficiência pode informar na ficha de identificação, em "dados do contribuinte", no campo específico, que esta pessoa com deficiência faz parte de sua declaração.

Ambas hipóteses possuem prioridade na fila das restituições.

Direito à isenção de imposto (IPI e ICMS) para aquisição de veículos novos

A Lei nº 8.989/95 dispõe sobre a isenção de impostos sobre produtos industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência. As pessoas autistas podem obter a isenção de IPI para um único carro a cada três anos.

Para ter direito à isenção é necessário solicitar autorização da Receita Federal para aquisição de carro com isenção de IPI, sendo ela limitada para carros com motor até 2.000 cilindradas (2.0), com no mínimo 4 portas (contando o bagageiro) e movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão, híbrido ou elétrico.

A aquisição com isenção somente se aplica a veículo novo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Além disso, a pessoa autista pode solicitar a isenção de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), a qual pode ser obtida uma única vez e aplica-se a automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta.

Para mais informações sobre os pedidos de isenção, acesse: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco/cidadao/pessoa-com-deficiencia-ipi-iof-aquisicao-de-veiculos-1

Direito à Isenção do IPVA

A Lei Estadual nº 7.301/2000 isenta do imposto a propriedade de veículo fabricado para o uso de pessoa com deficiência, condutora ou conduzida no caso de deficiência física, ou autista, conduzido por seu representante legal (curador).

A isenção só pode ser solicitada por um único veículo por pessoa autista, bem como o veículo precisa estar em nome da pessoa com autismo, independentemente da idade.

Será necessário um laudo em formulário próprio assinado por médico, psicólogo e funcionário responsável pela unidade do SUS ou clínica credenciada ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

A Secretaria de Fazenda de Mato Grosso (Sefaz-MT) informa aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que os formulários para solicitação de reconhecimento de isenção ou de não-incidência deste tributo estão disponíveis no endereço eletrônico da SEFAZ-MT, no menu IPVA:
<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6471930-isencao/imunidade?ciclo=>

Direito a descontos na aquisição de passagens aéreas

A Resolução nº 280/2013 da ANAC estabelece que a pessoa com deficiência que precisar de assistência para ir ao banheiro, para colocar o cinto de segurança, se alimentar ou mesmo permanecer de forma segura no voo tem direito a um acompanhante que terá desconto de até 80% no custo da passagem aérea.

Para solicitar, é necessário o preenchimento de formulário pelo médico que pode ser particular ou do SUS.

Os formulários são fornecidos pela própria companhia aérea e, para acessá-los, o responsável deve adquirir o bilhete do autista com tarifa normal, preencher o formulário e entrar em contato com a companhia via SAC ou e-mail para emissão do bilhete do acompanhante com desconto de 80% do valor pago na passagem do beneficiário.

Direito ao recebimento de benefícios assistenciais, como o BPC-LOAS

O BPC/LOAS é um benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal pago pelo governo federal a idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência que comprovem não ter meios de se sustentar ou de serem sustentados pela família.

Para ter direito ao BPC/LOAS é necessário comprovar algumas condições. No caso de pessoas com deficiência, é preciso comprovar que a renda mensal por pessoa da família seja inferior a 1/4 do salário mínimo vigente e que a deficiência incapacita a pessoa para a vida independente e para o trabalho.

Para solicitar o benefício é necessário comparecer a uma agência do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e preencher o requerimento do BPC/LOAS, apresentando os documentos necessários.

Direito à redução de carga horária ao servidor público que possua cônjuge, filho ou dependente autista

A Lei nº 13.370/2016 concedeu aos servidores públicos federais o direito à redução do

horário de trabalho sem redução dos vencimentos caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, sendo tal lei aplicável aos autistas que são considerados pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Antes, pela Lei nº 8.112/1990, esse direito era garantido somente ao próprio servidor com deficiência.

Apesar de a lei referir-se à redução para servidores públicos federais, esse mesmo direito se estende a servidores estaduais e municipais. Muitos Estados e Municípios já reconheceram este direito por meio de leis próprias, mas, caso não haja previsão legal, a lei federal e tratados internacionais podem ser utilizados na fundamentação de pedidos administrativos, os quais devem ser realizados perante os órgãos públicos em que o servidor se encontra lotado.

Direito ao lazer

No Estado de Mato Grosso é garantido à pessoa autista o acesso gratuito em eventos socioculturais em locais públicos e privados. São considerados eventos socioculturais aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações e cultura, como feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros, conforme a Lei Estadual nº 9.310/2010.

A comprovação será feita através da apresentação de Carteira de Identidade de qualquer entidade que os representam ou que os assistam.

Dessa forma, os locais de espetáculos devem reservar espaços ou assentos para pessoas com deficiência em todos os setores, resguardando o direito de se acomodarem próximas a seu grupo familiar e comunitário.

Caso haja descumprimento da legislação, o cidadão poderá procurar o Ministério Público, dirigindo-se à Promotoria de Justiça de sua cidade.

Para mais informações sobre telefones e endereços das Promotorias de Justiça do estado de Mato Grosso, acesse: <https://www.mpmt.mp.br/>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **LEI Nº 7301, DE 17 DE JULHO DE 2000** - Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA e da outras providências.
- **LEI Nº 8.698, DE 07 DE AGOSTO DE 2007** - Dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas de veículos destinados às pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.
- **LEI Nº 10.170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014** - Proíbe a cobrança de valores adicionais - sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2015** - Institui no calendário Oficial de eventos do Estado "A Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo" e dá outras providências.
- **LEI Nº 10.791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018** - Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, de exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo.
- **LEI Nº 10.873, DE 25 DE ABRIL DE 2019** - Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- **LEI Nº 10.997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019** - Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista - CIA no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.060, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019** - Dispõe sobre a realização do censo quadrienal das pessoas com autismo no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.343, DE 27 DE ABRIL DE 2021** - Cria o Programa denominado Alimentação Inclusiva para todos, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.349, DE 28 DE ABRIL DE 2021** - Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso.
- **LEI Nº 11.352, DE 03 DE MAIO DE 2021** - Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo.

- **LEI Nº 11.478, DE 19 DE JULHO DE 2021** - Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de "Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- **LEI Nº 11.499, DE 26 DE AGOSTO DE 2021** - Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.689, DE 15 DE MARÇO DE 2022** - Institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- **LEI Nº 11.704, DE 30 DE MARÇO DE 2022** - Proíbe a transferência e o remanejamento de vagas, sem anuência dos pais, em creches e escolas públicas no Estado de Mato Grosso para as pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, Dislexia e Transtorno do Espectro Autista - TEA.
- **LEI Nº 11.883, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022** - Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol, "cannabis", pelo sistema público de saúde no Estado de Mato Grosso.
- **LEI Nº 11.909, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022** - Institui a Política Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Apoio à Família e aos Cuidadores da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Mato Grosso.
- **LEI Nº 12.048, DE 04 DE ABRIL DE 2023** - Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista (TEA) internados para tratamento da covid-19 nas unidades de saúde públicas ou particulares no Estado de Mato Grosso.
- **LEI Nº 12.072, DE 17 DE ABRIL DE 2023** - Fica garantida às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião, sendo vedada sua discriminação.
- **LEI Nº 12.191, DE 20 DE JULHO DE 2023** - Institui o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de Mato Grosso para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- **LEI Nº 12.192, DE 20 DE JULHO DE 2023** - Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.

ENDEREÇOS DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E ASSOCIAÇÕES

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT

Endereço: Palácio Paiaguás - Rua 1, s/n - Centro Político Administrativo, anexo do Banco do Brasil, Cuiabá - MT, 78050-970

E-mail: conedemt@setasc.mt.gov.br

Telefones: (65) 9.9242.9200

Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD

Endereço: Avenida Dom Aquino, 10 – Dom Aquino.

E-mail: cmdpd@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: 3626-3543 / 9969-7760

AMDE - Associação Mato Grossense de Deficientes

Endereço: R. Acre, 161 - Cpa II, Cuiabá - MT, 78055-518

Telefone: (65) 2127-3198

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Endereço: R. Maj. Gama, 600 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-170

Telefone: (65) 3322-8853

AMA - Associação Amigos do Autista do Estado de Mato Grosso

Endereço: Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT

Telefone: (65) 99675-4196

AMAND - Associação dos Amigos dos Autistas Neurodiversos e Pessoas com Doenças Raras

Endereço: Rua das Dalias, 244, Jardim Cuiabá, Cuiabá - MT

Telefone: (65) 99231-9338



OUVIDORIA MPMT AQUI

A Ouvidoria é um serviço do Ministério Público colocado à disposição da sociedade para críticas, denúncias e informações sobre sua própria atuação.

É também um canal aberto de comunicação com o cidadão para defesa dos direitos da infância e adolescência, do meio ambiente, da saúde, da educação, do patrimônio público, entre outras áreas.

ATENDIMENTO

Para registrar presencialmente sua demanda.
Segunda à Sexta-feira das 8h às 18h.

Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11,
Nº 237 - Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT. CEP: 78049-921



CANAIS

Ouvidoria@mpt.mp.br 

mpmt.mp.br 

127 

(65) 99271-0792

(65) 99255-4681



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CAO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Centro de Apoio Operacional
Procuradoria Geral de Justiça

65 3611-0600

www.mpmt.mp.br

Contato:

cao.pessoacomdeficiencia@mpmt.mp.br